

Decreto-Lei nº .../2020

de ...

Nos últimos anos, Cabo Verde tem implementado um conjunto de medidas reformulando a estrutura organizativa do setor marítimo e portuário, designadamente, com a criação do Instituto Marítimo Portuário, bem como a reforma legislativa que tem operado nesse mesmo setor.

Considerando que desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 45/2008 de 22 de dezembro, que aprovou o Regulamento e a Tabela de Taxas do Instituto Marítimo Portuário, anexos desse diploma, aplicáveis ao IMP (*vide* art. 6º do Decreto-Lei nº 38/2018 de 20 de junho) e não tendo a referida Tabela sofrido qualquer alteração e/ou atualização, assim como o regulamento não foi objeto de qualquer alteração.

Reconhecendo que os valores das taxas cobradas pelos serviços prestados pelo IMP revelam-se desajustados à realidade, bem assim a um conjunto de serviços que são prestados e não tributados, situações essas, que podem comprometer a sustentabilidade económica e financeira do Instituto, reduzindo deste modo a sua autonomia financeira e patrimonial no que concerne a sua gestão.

A reformulação do regulamento de taxas do IMP é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que o instituto dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas do setor marítimo e portuário.

A elaboração de um novo Regulamento de Taxas do IMP é levada a cabo também com a compreensão de que o Regime Geral das Taxas e Contribuições a favor das entidades pública, aprovada pela Lei nº 100/VIII/2015 de 10 de dezembro obriga genericamente os regimes de taxas e contribuições atualmente em vigor a se adaptarem a esta lei, sob pena de serem considerados revogados automaticamente.

Atendendo que, de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 31º dos Estatutos do IMP, aprovados pelos Decreto-lei nº 38/2018 de 20 junho, o produto das taxas, emolumentos, outras receitas cobradas, constituem receitas próprias do IMP.

Assim,

Ao abrigo do artigo 30º da Lei nº 100/VIII/2015 de 10 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 204º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Decreto-Lei cria o novo Regulamento de Taxas do Instituto Marítimo Portuário doravante Regulamento, que estabelece as regras de cobrança de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, compreendidos nas suas atribuições legais, que consta do anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante;
2. É aprovada a Tabela de Taxas do Instituto Marítimo Portuário que consta do anexo II ao presente diploma e dele faz parte integrante;
3. A regulamentação das taxas nos termos do presente diploma não prejudica a prestação de outros serviços pelo IMP a entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições e nos termos que sejam estabelecidos por protocolo ou por contrato, revertendo integralmente para o IMP os proventos daí resultantes.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas a cobrar pelo IMP incidem sobre os serviços por ele prestados aos sujeitos passivos no âmbito da sua atividade desenvolvida, nomeadamente:

- a) Aplicação dos instrumentos internacionais ratificados por Cabo Verde;
- b) Inspeção de navios;
- c) Certificação do pessoal do mar;
- d) Registos, inscrições, emissão de certificados, certidões, declarações, licenças e autorizações para o exercício de atividades de operadores da marinha de comércio;
- e) Emissão, revalidação, homologação e averbamento de licenças, autorizações, declarações,

inscrições, certidões, reconhecimentos, vistorias, inspeções, auditorias, exames e outros atos ou títulos relativos ao trabalho portuário;

- f) Prestação de serviços públicos à náutica de recreio;
- g) Farolagem e balizagem;

Artigo 3º

Incidência subjetiva

As taxas a cobrar pelo IMP são devidas pelas pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, bem como os substitutos tributários legalmente responsáveis pelas obrigações tributárias dos contribuintes.

Artigo 4º

Fundamentação económico-financeira

A fixação do valor das taxas assenta na estimativa conjunta dos seguintes custos:

- h) Os custos administrativos de emissão de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da decisão;
- i) Os custos técnicos e emissão dos procedimentos de natureza técnica, necessários à tomada de decisão final;
- j) Os custos de decisão calculados com base nos períodos de tempo que a entidade destina à tomada de decisão.

Artigo 5º

Valor das taxas

1. Os valores das taxas e a sua classificação constam da tabela em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. Os valores das taxas determinam-se em escudos cabo-verdianos.
3. Em caso de pedido urgente, o valor da taxa a pagar sofre um agravamento nos termos estabelecidos no regulamento.

Artigo 6º

Atualização de taxas

O valor das taxas é atualizado anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelo sector marítimo e portuário e pelas finanças, de acordo com o índice correspondente à taxa de inflação do ano anterior publicada pelo Instituto Nacional de Estatística

Artigo 7º

Destino das taxas

1. O produto das taxas a serem cobradas pelos serviços prestados diretamente pelo IMP ou em sua representação, designadamente por entidades públicas ou por empresas concessionárias de serviços públicos, constitui receita do IMP.
2. As receitas atribuídas ao IMP destinam-se a suportar os encargos decorrentes do funcionamento dos seus órgãos e serviços e a suportar despesas de investimento.

Artigo 8º

Delegação de competências

1. No âmbito das suas atribuições, o IMP procede à aprovação de projetos e de procedimentos e à necessária ação fiscalizadora, através de inspeções, de vistorias, de exames e de verificações, diretamente ou através de entidades qualificadas, por si designadas e reconhecidas na sua capacidade técnica para o efeito, ou através de entidades públicas de competência especializada, mediante celebração de protocolos ou contratos.
2. Os protocolos ou contratos devem estabelecer as tarefas e as funções específicas assumidas e as diversas contrapartidas, incluindo as financeiras, que incumbem às partes, salvaguardando a possibilidade de auditorias periódicas, de inspeções aleatórias e da obrigação da comunicação de informação essencial ao desempenho das atribuições legais do IMP.

Artigo 9º

Revogação

Com a entrada em vigor do Decreto-lei que aprova a tabela de taxas do IMP, ficam revogados:

- a) O Decreto-lei nº 45/2008 de 22 de dezembro que aprova o Regulamento de Taxas do IMP;

- b) Retificação do Decreto-Lei nº 45-2008 de 22 de dezembro, que aprova o Regimento de Taxas do Instituto Marítimo e Portuário, publicada no BO nº 12 – 1ª Série de 23 de março de 2009.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, de ... de.....de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia – Paulo Veiga

Promulgado em ... de de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República,
JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO I
REGULAMENTO DE TAXAS
DO INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO

CAPÍTULO I

Princípios Fundamentais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento de Taxas do Instituto Marítimo Portuário (IMP), adiante designado por Regulamento, visa regular a cobrança de taxas pelo IMP, pelos serviços públicos prestados no âmbito das suas atribuições legais;
2. As normas e princípios constantes do presente diploma são também aplicáveis às atividades exercidas pelas empresas concessionárias e licenciadas para a prestação de serviços públicos marítimos e portuários.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de requerimento

1. A prestação de um serviço público da competência do IMP é obrigatoriamente precedida de requerimento dos interessados.
2. O requerimento previsto no número anterior pode ser efetuado por escrito ou oral nos termos previstos na Lei nº 39/VI/2004 de 2 de fevereiro, que estabelece medidas de modernização administrativa.

Artigo 3º

Abertura de processo administrativo

O pedido de prestação de um serviço público dá lugar à abertura de processo administrativo, salvo tratando-se de serviços de natureza meramente administrativa, nomeadamente relacionados com a emissão de certidões, a autenticação de documentos ou o preenchimento de formulários.

Artigo 4º

Pagamento das taxas

1. O pagamento das taxas previstas no presente regulamento deve ser efetuado e comprovado no ato do respetivo pedido;
2. No caso de o pedido ser efetuado por via postal, o interessado deve enviar o requerimento, os documentos necessários e o comprovativo do pagamento da respetiva taxa através de carta registada;
3. No caso de o pedido ser efetuado por via eletrónica, o interessado deve enviar toda a documentação referida no número anterior;
4. As taxas são pagas nos balcões do IMP, por depósito em instituições de crédito, ou por transferência bancária;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Instituto Marítimo Portuário deve afixar informação sobre o número de conta e a instituição de crédito onde deve ser feito o depósito ou a transferência;
6. Quando o IMP o julgue necessário, poderá exigir o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes de os serviços serem executados, com a exceção dos organismos autónomos ou empresas públicas;
7. Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos das embarcações são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e suas embarcações, pelo pagamento das taxas;
8. Os proprietários, agentes ou armadores das embarcações devem estar devidamente afiançados nessa qualidade junto do IMP.

Artigo 5º

Não prestação de serviço

1. A não prestação de um serviço pelo Instituto Marítimo Portuário, por razões imputáveis ao interessado, implica o encerramento do processo com perda a favor do Instituto das importâncias cobradas.
2. O Instituto Marítimo Portuário pode recusar a prestação de um serviço, desde que fundamentada a recusa, havendo, neste caso, lugar ao reembolso das quantias já recebidas.
3. Não há lugar ao reembolso das importâncias recebidas no caso de reprovação do requerente em exames, inspeções médicas ou outros.

Artigo 6º

Cancelamento do pedido do serviço

1. Se o pedido do serviço for cancelado pelo interessado, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência relativamente ao início da respetiva prestação, ao interessado apenas são cobradas as despesas de natureza administrativa.
2. Caso o cancelamento do pedido for efetuado após o prazo referido no número anterior, não há lugar a devolução das taxas cobradas.
3. Sempre que haja lugar a deslocação de um trabalhador, a prestação do serviço deve iniciar-se no local e à hora acordada entre o IMP e o interessado e em caso de não comparência deste é cobrada a importância correspondente às despesas suportadas pelo IMP.
4. O valor das despesas previstas nos números 1 e 3 deve ser descontado no reembolso das importâncias cobradas, quando a este haja lugar.

Artigo 7º

Taxa adicional por não comparência

Em caso de reprovação em exames ou verificações por falta de comparência do candidato, o serviço considera-se efetuado, salvo se for apresentada justificação válida no período de 3 (três) dias úteis após a data da prova, devendo nesse caso o candidato pagar uma taxa adicional de 25%, desde que o exame ou verificação seja efetuado num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que apresentou a justificação.

Artigo 8º

Fixação do valor das taxas

1. Na determinação do valor das taxas deve atender-se aos custos inerentes à prestação do serviço público, com salvaguarda da fixação de valores mínimos a cobrar.
2. A tabela de taxas, para além da forma de cálculo das taxas, quando necessário, indicará os casos em que se apliquem valores fixos a cobrar aos interessados.
3. É permitida a cobrança de taxas fixas, nomeadamente em resultado da abertura, manutenção ou reabertura de um processo ou pela emissão de certificados, de licenças, de autorizações ou de títulos análogos, bem como pela prorrogação ou emissão de segundas vias.
4. É igualmente permitida a cobrança de taxas fixas pela manutenção e conservação de registos, de

cadastros ou de inscrições, cuja preservação tenha utilidade para os interessados.

Artigo 9º

Sobretaxa

1. É devida uma sobretaxa de agravamento, cujo valor constará da tabela de taxas, para casos de prestação de serviços urgentes a pedido dos interessados e havendo disponibilidade do IMP para o efeito.
2. No caso previsto no número anterior, o interessado deve dirigir ao IMP requerimento devidamente fundamentado, invocando as razões determinantes da urgência.
3. O IMP aprecia o requerimento referido no número anterior, justificando sumariamente o respetivo deferimento ou indeferimento.
4. Quando o serviço a prestar implique a deslocação de técnicos serão devidos, consoante os casos, os custos da deslocação, alojamento e alimentação a que haja lugar e, bem assim, o valor correspondente às horas extraordinárias a que os trabalhadores tenham direito.
5. A cobrança dos custos referenciados no número anterior será efetuada antecipadamente aos interessados com base na estimativa de custos, sendo os eventuais acertos realizados posteriormente.

Artigo 10º

Isenção de taxas

Fica isento do pagamento das taxas, o pessoal afeto ao Instituto Marítimo Portuário que necessita de qualificações e certificações apropriadas para o exercício das funções que lhe são cometidas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 11º

Divulgação das taxas

A tabela de taxas, devidamente atualizada, deve ser afixada em todos os serviços do IMP, em lugar de fácil consulta do público, bem como divulgada na página do IMP na Internet.

CAPÍTULO II

Âmbito Material da Prestação dos Serviços

Artigo 12.º

Convenções Internacionais

São devidas taxas pela prestação de serviços públicos marítimos e portuários no âmbito de instrumentos internacionais ratificados por Cabo Verde, designadamente:

- a) Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966 (LL66);
- b) Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972 (COLREG 72);
- c) Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973-1978 (MARPOL 73/78);
- d) Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS 74/78);
- e) Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional (IMO), 48;
- f) Convenção sobre o Alojamento das Tripulações a Bordo, 1946 (revista em 1949 — Convenção 92);
- g) Convenção TONNAGE 69 sobre Arqueação de Navios;
- h) Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)
- i) Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, 1978/95 (STCW);
- j) Convenções da OIT n.º 68, 69, 73, 74, 92, 108 e 147;
- k) Convenção internacional sobre o Trabalho Marítimo - Convenção MLC/2006.

Artigo 13.º

Inspeção de navios

São devidas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da inspeção de navios:

- a) Vistoria de registo;
- b) Vistoria de manutenção;
- c) Vistorias de construção, de modificação ou de legalização;

- d) Vistoria para verificação de deficiências encontradas em vistoria anterior;
- e) Provas de estabilidade e teste de inclinação;
- f) Vistorias no âmbito do Regulamento de Segurança das Instalações Elétricas das Embarcações;
- g) Aprovação de equipamentos;
- h) Vistorias inicial, de renovação, intermédia, periódica, anual e suplementar para efeitos de certificação no âmbito das convenções internacionais sobre segurança marítima ou de regulamentação nacional aplicáveis a navios e embarcações;
- i) Vistorias no âmbito do Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações (RSRE);
- j) Atos técnicos conducentes ao primeiro registo de um navio ou de uma embarcação com emissão de todos os documentos;
- k) Atos técnicos conducentes à alteração de registo com emissão de todos os documentos;
- l) Emissão de certificados e licenças;
- m) Informação técnica para registo provisório nos consulados;
- n) Autorização para navio ou embarcação em experiência;
- o) Fixação das condições técnicas para navios ou embarcações efetuarem viagens para além da sua área de navegação;
- p) Aprovação do projeto de construção ou de modificação de uma embarcação;
- q) Emissão do certificado de homologação de embarcação construída em série;
- r) Emissão de licença de construção para embarcação construída em série;
- s) Arqueação de navios e de embarcações;
- t) Compensação de agulhas magnéticas;
- u) Vistorias das estações de serviço de jangadas pneumáticas;
- v) Auditorias no âmbito do Código da Gestão da Segurança (ISM), do Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações (ISPS) e demais instrumentos ratificados por Cabo Verde que requerem auditorias;
- w) Auditorias no âmbito da lei que regula o transporte de passageiros;
- x) Inspeções no âmbito do controlo pelo estado do porto que motivem a detenção do navio ou o seu levantamento.

Artigo 14.º

Pessoal do mar

1. São devidas taxas, no âmbito dos serviços do pessoal do mar, pela emissão, revalidação, endosso ou autenticação, reconhecimento e averbamentos de:

- a) Licenças;
- b) Autorizações;
- c) Certificados;
- d) Declarações;
- e) Certidões;
- f) Inscrição marítima;
- g) Exames ou avaliação de conhecimentos e ou competências;
- h) Outros títulos análogos relativos a marítimos.

2. Podem ainda ser fixadas taxas:

- a) Pela emissão, alteração, averbamentos e vistorias de certificados de lotação de embarcações;
- b) Pelo reconhecimento de cursos, auditorias e inspeções a realizar às entidades formadoras do sector marítimo e, bem assim, pela participação de técnicos na constituição de júris de avaliação;
- c) Pela emissão de licenças e autorizações;
- d) Outros títulos análogos relativos a certificados, cursos, entidades formadoras do sector marítimo, júris de avaliação e empresas armadoras ou gestoras de embarcações.

Artigo 15.º

Marinha de comércio

São devidas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da marinha de comércio:

- a) Inscrição de armadores;
- b) Autorização para o exercício da atividade marítimo-turística, nos termos da lei aplicável;
- c) Inscrição de agentes de navegação;

- d) Inscrição de gestores de navios;
- e) Inscrição de transitários marítimos;
- f) Inscrição de afretadores marítimos;
- g) Autorização para utilização na cabotagem nacional de navios que não satisfaçam as condições de acesso, nos termos da lei aplicável;
- h) Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessa área de navegação;
- i) Autorização para tomar de fretamento embarcações para a atividade marítimo-turística;
- j) Emissão de certificados de seguro ou de qualquer outra garantia financeira previstos em convenções internacionais que disciplinem a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição no mar e relativos a embarcações locais, costeiras, de cabotagem e de longo curso;
- k) Emissão de certidões e de declarações sobre factos relacionados com armadores, gestores de navios, agentes de navegação, transitários marítimos, afretadores marítimos, operadores de atividades marítimo-turísticas, armadores de tráfego local, navios de comércio, seguros e, em geral, que se incluam no âmbito das atribuições do IMP.

Artigo 16.º

Operação portuária

1. No âmbito das atribuições legais do IMP, podem ser fixadas taxas pela emissão, revalidação, homologação e averbamento de licenças, autorizações, certificações, declarações, inscrições, certidões, reconhecimentos, vistorias, inspeções, auditorias, exames e outros atos ou títulos análogos relativos a trabalhadores portuários;
2. Podem ainda ser fixadas taxas pela aprovação de organizações de formação dos trabalhadores portuários e pela aprovação ou homologação dos respetivos cursos de formação e respetivos exames escolares de aptidão;
3. No âmbito das atribuições legais do IMP, podem ser fixadas taxas pela emissão de licenças, de autorizações, de revalidação e de averbamento de títulos de entidades públicas e privadas que desenvolvem a sua atividade no âmbito da operação portuária.

Artigo 17.º

Náutica de recreio

São devidas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito da náutica de recreio:

- a) Dispensa do cumprimento do Regulamento da Náutica de Recreio para competições desportivas e viagens especiais;
- b) Emissão de cartas;
- c) Credenciação de entidade formadora;
- d) Renovação da credenciação de entidade formadora;
- e) Exames para obtenção de carta de navegador de recreio;
- f) Exame para renovação do certificado de operador radiotelefonista.

Artigo 18.º

Assuntos Portuários

São devidas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito dos assuntos portuários:

- a) Autorização da imersão de materiais no mar;
- b) Inspeção periódica das obras e fornecimentos contemplados nos programas de investimento incluídos nos contratos de concessão, qualquer que seja o concedente;
- c) Aprovação de projetos de engenharia portuária relativos a intervenções fora das áreas de jurisdição das autoridades portuárias e correspondentes autorizações de construção e inspeções periódicas;
- d) Autorização da exploração económica de sítios ou infraestruturas fora das zonas afetas às administrações portuárias;
- e) Emissão de concessões e licenças, nos termos das atribuições legais do IMP no âmbito da instalação de equipamentos e instalações portuárias em águas sob jurisdição nacional excluídas das zonas afetas às administrações portuárias.

Artigo 19.º

Segurança Marítima

1. Pelo serviço de assinalamento marítimo prestado a embarcações nacionais e estrangeiras, nas áreas sob jurisdição marítima, são devidas taxas de farolagem e balizagem;

2. São igualmente devidas taxas pelos seguintes serviços:

- a) Investigação de acidentes marítimos;
- b) Vistorias suplementares decorrentes da investigação de acidentes marítimos.

Artigo 20.º

Capitania dos Portos

São devidas taxas pela prestação dos seguintes serviços públicos, no âmbito das atribuições legais das Capitania dos Portos:

- a) Apostilas;
- b) Desembarço marítimo;
- c) Documentos vários a pedido dos interessados, como certidões, declarações e outros;
- d) Licenças de embarque e em geral que envolvam a atividade de embarcações;
- e) Atos administrativos que envolvam Cédulas marítimas;
- f) Registo de embarcações e respetivos títulos, nos termos legais;
- g) Atos técnicos que envolvam vistorias, peritagens e exames a marinhas de comércio e pesca;
- h) Ratificação de protestos marítimos.

Artigo 21.º

Uso de Terrenos do Domínio Público Marítimo

São devidas taxas no âmbito do licenciamento ou concessão do uso de terrenos do domínio público marítimo relativamente aos seguintes fins:

- a) Atividades comerciais, designadamente, hoteleiras e similares;
- b) Atividades industriais;
- c) Exploração de serviços de apoio de praia;
- d) Exploração de atividades culturais, de animação e recreio;
- e) Exploração de atividades de desportos náuticos e jogos de praia;
- f) Exploração de marinas;
- g) Exploração de estabelecimentos de culturas marinhas;
- h) Certificação, licenciamento e supervisão das atividades portuárias;
- i) Certificação licenciamento e supervisão das atividades dos estaleiros navais;

- j) Instalação de *pipelines*;
- k) Exploração de outros serviços.

Artigo 22.º

Outras Operações

1. São devidas taxas pelas:
 - a) Concessões ou licenças de exploração económica de portos;
 - b) Concessões ou licenças de exploração económica de estaleiros navais.
2. São devidas taxas pela emissão de concessões ou licenças, no âmbito da instalação de plataformas, cabos submarinos e pipelines;
3. São igualmente devidas taxas pelo uso de terrenos do Estado localizados em áreas portuárias sob jurisdição do Instituto Marítimo Portuário e que não estejam afetadas às administrações portuárias.

Anexo II

Quadro 1 - Taxas decorrentes das Convenções e Códigos Internacionais	Taxa 2009	Taxa Proposta
A - CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE LINHAS DE CARGA DE 1966 (LL66)		-
1 Certificação Internacional de Linha de Carga		-
1.1 Vistoria inicial	9 800	12 900
1.2 Vistoria de renovação	7 630	11 100
1.3 Vistoria anual	6 520	9 500
1.4 Vistoria suplementar	5 430	7 900
1.5 Emissão do certificado	3 500	5 100

1.6 Prorrogação da Validade de Certificado	3 480	5 100
2. Certificação Internacional de Isenção de Bordo Livre		
2.1 Emissão do Certificado	3 500	5 100
3. Homologação de Certificados, Documentos e Cálculos		
3.1 Homologação de Certificados, Documentos e Cálculos		10 000
B - CONVENÇÃO SOBRE O REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972 (COLREG 72)		
1 Aprovação de equipamentos e materiais:		
1.1 Aprovação tipo e emissão de certificação	5 430	7 900
1.2 Re-aprovação e emissão de certificado	4 350	5 700
2 Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora		
2.1 Vistoria Inicial	3 900	5 700
2.2 Vistoria suplementar	2 290	3 400
3 Homologação de Certificados e Documentos		
3.1 Homologação de Certificados e Documentos		8 000
C - CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR NAVIOS, 1973-1978 (MARPOL 73/78)		
1 Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos		
1.1 Vistoria Inicial	11 980	15 700

1.2 Vistoria de renovação	9 800	12 900
1.3 Vistoria anual	8 700	12 700
1.4 Vistoria intermédia	10 870	15 800
1.5 Vistoria suplementar	6 530	9 500
1.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
1.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400
2 Certificado Internacional da Prevenção para Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel		-
2.1 Vistoria Inicial	11 980	15 700
2.2 Vistoria de renovação	9 800	14 300
2.3 Vistoria anual	10 870	15 800
2.4 Vistoria intermédia	8 700	12 700
2.5 Vistoria suplementar	6 530	9 500
2.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
2.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400
3. Aprovação de equipamentos e materiais		-

3.1 Aprovação tipo e emissão de certificado	8 930	13 000
3.2 Reprovação e emissão de certificado	7 200	10 500
4. Homologação de Certificados e Documentos		-
4.1 Homologação de Certificados e Documentos		7 000
D - CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974 (SOLAS 74/78)		
1 Certificado de Segurança de Navios de Passageiros		-
1.1 Vistoria Inicial	26 080	34 200
1.2 Vistoria de renovação	20 670	30 000
1.3 Vistoria suplementar	16 280	23 700
1.4 Emissão do Certificado	3 500	5 100
1.6 Modelo P		5 100
2 Certificado de Segurança de navios de Passageiros em viagem domésticas		-
2.1 Navios de Passageiros com TAB igual ou superior a 1000		-
2.1.1 Vistoria Inicial	25 470	33 400
2.1.2 Vistoria periódica	20 190	29 300

2.1.3 Vistoria suplementar	15 900	23 100
2.1.4 Emissão do Certificado	3 500	5 100
2.1.5 Prorrogação do Certificado	3 000	4 400
2.1.6 Modelo P		5 100
2.2 Navios de Passageiros com TAB inferior a 1000		-
2.2.1 Vistoria inicial	10 620	14 000
2.2.2 Vistoria periódica	10 613	15 400
2.2.3 Vistoria suplementar	4 240	6 200
2.2.4 Emissão do Certificado	3 500	5 100
2.2.5 Prorrogação do Certificado	3 000	4 400
2.2.6 Modelo P		5 100
2.3. Homologação de Certificados, Documentos e Cálculos		-
2.3.1 Homologação de Certificados, Documentos e Cálculos		10 000
3 Certificado de Segurança de Construção de Navios de Carga		-
3.1 Vistoria inicial	20 670	27 100

3.2 Vistoria de renovação	15 260	22 200
3.3 Vistoria intermédia	16 290	23 700
3.4 Vistoria anual	10 870	15 800
3.5 Vistoria suplementar	8 700	12 700
3.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
3.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400
4. Certificado de Segurança de Equipamento de Navios de Carga		-
4.1 Vistoria inicial	20 670	27 100
4.2 Vistoria de renovação	15 260	22 200
4.3 Vistoria periódica	10 870	15 800
4.4 Vistoria anual	10 870	15 800
4.5 Vistoria suplementar	8 700	12 700
4.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
4.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400
4.8 Modelo E Anexo		5 100

5 Certificado de Segurança Radioelétrica de Navios de Carga			-
5.1 Vistoria inicial	9 800	12 900	
5.2 Vistoria de renovação	8 740	12 700	
5.3 Vistoria periódica	9 800	14 300	
5.4 Vistoria suplementar	8 700	12 700	
5.5 Emissão do Certificado Seg .Rad.N.Carga	3 500	5 100	
5.6 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400	
5.7 Formulário R - Anexo ao Certificado		5 100	
6 Certificado de Isenção			-
6.1 Emissão do Certificado	3 500	5 300	
7 Aprovação de equipamentos e materiais			-
7.1 Aprovação tipo e emissão de certificado	8 700	11 400	
7.2 Re-aprovação e emissão de certificado	7 200	9 500	
8 Documentos de Autorização para Transporte de Grão a Granel			-
8.1 Emissão do documento	8 700	11 400	

E - CÓDIGO DE REGRAS DE SEGURANÇA PARA CARGAS SÓLIDAS A GRANEL		
1 Documento de Autorização para Transporte de Cargas Sólidas a Granel		-
1.1 Emissão do Documento	10 440	13 700
F - CÓDIGO DE REGRAS DE SEGURANÇA PARA CARGAS SÓLIDAS A GRANEL		
1 Certificado Internacional de Apoio para Transporte de Produtos Químicos Perigoso a Granel		-
1.1 Vistoria inicial	11 980	16 800
1.2 Vistoria de renovação	9 800	12 900
1.3 Vistoria intermédia	10 870	14 300
1.4 Vistoria anual	8 700	12 700
1.5 Vistoria suplementar	6 520	9 500
1.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
1.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 000
G - CÓDIGO IMO PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE		
1 Certificado de Aptidão para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel		-
1.1 Vistoria inicial	11 980	15 700

1.2 Vistoria de renovação	9 800	14 300
1.3 Vistoria intermédia	10 870	15 800
1.4 Vistoria anual	8 700	12 700
1.5 Vistoria suplementar	6 520	9 500
1.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
1.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400
H - CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL		
1 Certificado Internacional da Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel		-
1.1 Vistoria inicial	11 980	15 700
1.2 Vistoria de renovação	9 800	14 300
1.3 Vistoria intermédia	10 870	15 800
1.4 Vistoria anual	8 700	12 700
1.5 Vistoria suplementar	6 520	9 500
1.6 Emissão do Certificado	3 500	5 100
1.7 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400

I - CÓDIGO IMO PARA A CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL

1 Certificado de Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel

			-
1.1 Vistoria inicial	11 980	15 700	
1.2 Vistoria de renovação	9 800	14 300	
1.3 Vistoria intermédia	10 870	15 800	
1.4 Vistoria suplementar	6 520	9 500	
1.5 Emissão do Certificado	3 500	5 100	
1.6 Prorrogação da validade do certificado	3 000	4 400	

J - CONVENÇÃO SOBRE O ALOJAMENTO DAS TRIPULAÇÕES A BORDO, 1946 (REVISTA EM 1949 - CONVENÇÃO 92)

1 Certificado de lotação de alojamento da tripulação

			-
1.1 Vistoria inicial	9 800	12 900	
1.2 Vistoria de renovação	8 740	12 700	
1.3 Vistoria anual	10 870	15 800	
1.4 Vistoria suplementar	8 700	12 700	

1.5 Emissão do Certificado	3 500	5 100
K - CÓDIGO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA SEGURANÇA EXPLORAÇÃO DOS NAVIOS E PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO (Código ISM)		
1. Documento de conformidade (DOC)		
1.1 Verificação inicial		
-		
1.1.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	30 430	45 700
1.1.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	34 300	51 500
1.1.3 Emissão do DOC	2 830	5 100
1.2 Verificação periódica		
-		
1.2.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	9 570	13 900
1.2.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24 780	37 200
1.2.3 Validação do DOC	1 300	2 700
1.3 Verificação para renovação		
-		
1.3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	21 740	28 500
1.3.2 Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
1.3.3 Emissão do DOC	3 260	5 300

1.4 Emissão de um DOC provisório		-
1.4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	30 430	39 900
1.4.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
1.4.3 Emissão de um DOC Provisório	3 260	4 300
1.5 Alargamento do âmbito do DOC		-
1.5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	8 930	12 600
1.5.2 Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
1.5.3 Averbamento do DOC	1 300	2 400
1.6 Autorização de emissão do DOC por outra entidade		-
1.6.1 Abertura de processo e avaliação	9 570	12 600
1.6.2 Emissão da autorização	1 300	4 000
2 Certificado de gestão para a segurança (SMC)		-
2.1 Verificação inicial		-
2.1.1. Abertura de processo e avaliação da documentação	7 630	12 300
2.1.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	34 300	45 000

2.1.3 Emissão	3 260	4 300
2.2 Verificação intermédia		-
2.2.1 Auditoria de processo e avaliação da documentação	3 260	4 300
2.2.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
2.2.3 Validação	1 300	2 200
2.3 Verificação para renovação		-
2.3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6 320	9 500
2.3.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24 800	34 800
2.3.3 Emissão do SMC	3 260	5 600
2.4 Emissão de um SMC provisório		-
2.4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6 320	10 200
2.4.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
2.4.3 Emissão	3 260	4 900
2.5 Prorrogação da validade do SMC provisório		-
2.5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	2 830	4 300

2.5.2 Auditoria da gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	24 780	32 500
2.5.3 Averbamento da Prorrogação	1 300	2 200
3 RO - Recognized Organization		-
3.1 Abertura de processo para reconhecimento - RO		20 000
3.2 Análise processo para reconhecimento RO		50 000
3.3 Emissão de carta de reconhecimento (delegação de funções)		15 000
3.4 Inspeção à RO (por cada dia de inspeção)		45 000
L - CÓDIGO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (Código ISPS)		
A - PROTEÇÃO DOS NAVIOS		-
1. Verificação inicial		-
1.1 Abertura de processo e aprovação do plano de proteção do navio	29 720	39 000
1.2 Verificação inicial do navio (por dia)	33 500	43 900
1.3 Emissão do Certificado	3 500	5 100
2 Verificação de renovação		-
2.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	21 230	27 900

2.2 Verificação de renovação do navio (por dia)	24 200	31 800
2.3 Emissão do certificado	3 500	4 600
3. Verificação intermédia		-
3.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	9 340	12 300
3.2 Verificação intermédia do navio (por dia)	24 200	31 800
3.3 Validação	1 270	1 700
4. Verificação adicional		-
4.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	3 180	4 200
4.2 Verificação adicional do navio (por navio)	24 200	31 800
4.3 Prorrogação do Certificado Internacional de Proteção do Navio	1 270	2 100
5 - Certificado Internacional de Proteção do Navio		-
5.1 Abertura de processo e avaliação da documentação	6 180	8 100
5.2 Verificação do navio (por dia)	31 920	41 900
5.3 Emissão do Certificado provisório	3 180	4 200
5.4 Emissão do certificado	3 500	4 600

5.5 Prorrogação do Certificado Internacional de Proteção do Navio	3 000	4 000
6- Registo Sinóptico Continuo		-
6.1 Emissão do Certificado provisório	3 180	4 200
6.2 Emissão do certificado	3 500	4 600
6.3 Atualização	2 500	3 300
6.4 Abertura processo e Avaliação Documento	6 180	8 100
6.5 Verificação do navio (por dia)	31 920	41 900
7 RSO - Recognized Security Organization		-
7.1 - Abertura de processo para reconhecimento RSO		20 000
7.2 - Análise processo para reconhecimento RSO		50 000
7.3 - Emissão de carta de reconhecimento (delegação de funções)		15 000
7.4 - Inspeção à RSO (por cada dia de inspeção)		45 000
B - INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS		-
1 Certificação de Oficial de Proteção		-
1.1 Apreciação do processo de candidatura	7 720	10 200

1.2 Emissão de certificado	3 500	4 600
1.3 Emissão de Cartão	1 160	1 600
1.4 Atualização de dados	770	1 100
1.5 Cancelamento	770	1 100
1.6 Emissão de segunda via do cartão	770	1 100
2. Apreciação de Avaliações de Risco		-
2.1 Apreciação do Processo	13 510	17 700
2.2 Emissão de declaração de conformidade	3 090	4 100
3 Apreciação de Planos de Proteção		-
3.1 Apreciação do processo	29 720	39 000
3.2 Emissão de certificado	3 500	4 600
3.3 Auditoria ou Verificação (por dia)	30 880	40 500
3.4 Aprovação de alteração	15 440	20 300
3.5 Emissão de declaração de conformidade	3 090	4 100
Quadro 1 - Taxas decorrentes das Convenções e Códigos Internacionais (Regulamentos)	Taxa 2009	Taxa Proposta

**II - REGULAMENTO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO MATERIAL
FLUTUANTE**

**A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE
CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE
UMA EMBARCAÇÃO**

1 Projeto de construção de uma embarcação

1.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24m$)	13 040	17 100
1.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	9 800	12 900
1.3 Embarcação de pesca ($C < 12m$) com convés	3 260	4 300
1.4 Embarcação de pesca ($C < 12m$) boca aberta	2 180	2 900
1.5 Embarcação de passageiros	17 390	22 800
1.6 Embarcação de carga	15 220	20 000
1.7 Embarcação da Convenção SOLAS	21 740	28 500
1.8 Outras embarcações	9 800	12 900
2 Projeto de modificação de uma embarcação com alteração das dimensões principais		-
2.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24m$)	9 130	12 000
2.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	6 960	9 200
2.3 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) com convés	2 390	3 200

2.4 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) boca aberta	1 520	2 000
2.5 Embarcação de passageiros	23 933	31 400
2.6 Embarcação de carga	10 670	14 000
2.7 Embarcação da Convenção SOLAS	15 220	20 000
2.8 Outras embarcações	6 960	9 200
3 Projeto de modificação de uma embarcação sem alteração das dimensões principais		-
3.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24m$)	6 520	8 600
3.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	5 000	6 600
3.3 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) com convés	1 740	2 300
3.4 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) boca aberta	1 090	1 500
3.5 Embarcação de passageiros	8 700	11 400
3.6 Embarcação de carga	7 630	10 000
3.7 Embarcação da Convenção SOLAS	10 870	14 300
3.8 Outras embarcações	5 000	6 600
4 Projeto de legalização de uma embarcação		-

4.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24m$)	9 130	12 000
4.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	6 960	9 200
4.3 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) com convés	2 390	3 200
4.4 Embarcação de pesca ($C \geq 12m$) boca aberta	1 520	2 000
4.5 Embarcação de passageiros	12 170	16 000
4.6 Embarcação de carga	10 670	14 000
4.7 Embarcação da Convenção SOLAS	15 220	20 000
4.8 Outras embarcações	6 960	9 200
B VISTORIAS, PROVAS E TESTES DA CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO		-
1 Vistoria final de construção		-
1.1 Embarcação da Convenção SOLAS	7 200	9 500
1.2 Embarcação de pesca ($C < 12m$)	6 520	8 600
1.3 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	4 350	5 700
1.4 Embarcação de pesca ($C < 12m$)	3 260	4 300
1.5 Embarcação de passageiros	5 430	7 200

1.6 Embarcação de Carga	4 750	6 300
1.7 Outras embarcações	3 910	5 200
1.8 Vistoria Suplementar	2 180	2 900
2 Vistoria de meia construção		-
2.1 Embarcação de pesca (C>24m)	6 520	8 600
2.2 Embarcação de pesca (12= \leq C< 24m)	5 430	7 200
2.3 Embarcação de pesca (C< 12 m)	4 350	5 700
2.4 Embarcação de passageiros	6 520	8 600
2.5 Embarcação de Carga	5 700	7 500
2.6 Embarcação da Convenção SOLAS	8 700	11 400
2.7 Outras embarcações	4 350	5 700
2.8 Vistoria Suplementar	2 180	2 900
3 Vistoria a tanques estruturais		-
3.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6 520	8 600
3.2 Embarcação de pesca (12= \leq C< 24m)	5 430	7 200

3.3 Embarcação de pesca (C < 12 m)	4 350	5 700
3.4 Embarcação de passageiros	6 520	8 600
3.5 Embarcação de Carga	5 700	7 500
3.6 Embarcação da Convenção SOLAS	8 700	11 400
3.7 Outras embarcações	4 350	5 700
3.8 Vistoria Suplementar	2 180	2 900
4 Vistoria a marca de calados		-
4.1 Vistoria	4 350	5 700
4.2 Vistoria Suplementar	2 180	2 900
5. Vistoria antes do lançamento		-
5.1 Vistoria	4 350	5 700
5.2 Vistoria Suplementar	2 180	2 900
6 Prova de estabilidade:		-
6.1 Embarcação de pesca (C > 24m)	6 520	8 600
6.2 Embarcação de pesca (12 ≤ C < 24m)	5 430	7 200

6.3 Embarcação de passageiros	6 520	8 600
6.4 Embarcação de Carga	5 700	7 500
6.5 Embarcação da Convenção SOLAS	10 870	14 300
6.6 Outras Embarcações	5 430	7 200
7 Vistoria do teste de estabilidade:		-
7.1 Embarcação de pesca (C< 12m) com convés	3 480	4 600
7.2 Embarcação de pesca (C< 12 metros) boca aberta	2 180	2 900
7.3 Outras embarcações	3 480	4 600
8 Vistoria inicial dos trabalhos de uma modificação		-
8.1 Embarcação de pesca (C< 24m)	6 960	9 200
8.2 Embarcação de pesca (12= \leq C< 24m)	4 970	6 600
8.3 Embarcação de pesca (C< 12m) com convés	3 880	5 100
8.4 Embarcação de pesca (C< 12 m) Boca aberta	2 140	2 900
8.5 Embarcação de passageiros	6 090	8 000
8.6 Embarcação de Carga	4 970	6 600

8.7 Embarcação Convenção Solas	6 370	8 400
8.8 Outras Embarcações	3 880	5 100
9 Vistoria a meio dos trabalhos de uma modificação		-
9.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	6 960	9 200
9.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$)m	4 970	6 600
9.3 Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - com convés	3 880	5 100
9.4 Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - Boca Aberta	2 140	2 900
9.5 Embarcação de passageiros	6 090	8 000
9.6 Embarcação de Carga	4 970	6 600
9.7 Embarcação da Convenção SOLAS	6 370	8 400
9.8 Outras Embarcações	3 880	5 100
10. Vistoria de deslocamento leve		-
10.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	6 960	9 200
10.2 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	5 000	6 600
10.3 Embarcação de passageiros	6 960	9 200

10.4 -Embarcação de Carga	5 320	7 000
10.5 -Embarcação da Convenção SOLAS	9 370	12 300
10.6 -Rebocador ou embarcação auxiliar	5 430	7 200
11. Vistoria a válvulas de fundo		-
11.1 -Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	5 000	6 600
11.2 -Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	3 910	4 000
11.3 -Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - com convés	2 180	2 900
11.4 -Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - Boca Aberta	1 090	1 500
11.5 -Embarcação de passageiros	6 960	9 200
11.6 -Embarcação de Carga	5 320	7 000
11.7 -Embarcação da Convenção SOLAS	7 200	9 500
11.8 -Outras Embarcações	1 740	2 300
12 Vistoria a tanques não estruturais (por tanque)		-
12.1 -Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	6 960	9 200
12.2 -Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	3 910	4 000

12.3 -Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	1 740	2 300
12.4 -Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	870	1 200
12.5 -Embarcação de passageiros	7 200	9 500
12.6 -Embarcação de Carga	6 090	9 200
12.7 -Embarcação da Convenção SOLAS	9 370	12 300
12.8 -Outras Embarcações	1 090	1 500
13 Vistoria e montagem do aparelho motor		-
13.1 -Embarcação de pesca (C>= 24)m	8 260	10 900
13.2 -Embarcação de pesca (12=<C< 24m)	6 090	8 000
13.3 -Embarcação de pesca (C< 12 m) - com convés	3 910	5 200
13.4 -Embarcação de pesca (C< 12 m) - Boca Aberta	1 090	1 500
13.5 -Embarcação de passageiros	11 540	15 200
13.6 -Embarcação de Carga	7 200	9 500
13.7 -Embarcação da Convenção SOLAS		-
13.7.1 -Embarcação da Convenção SOLAS (>= 500 e < 10 000)	15 450	20 300

13.7.2 -Embarcação da Convenção SOLAS ($\geq 10\ 000$)	20 400	26 800
13.8 -Outras Embarcações	2 830	3 800
13.9 -Vistoria Suplementar	2 180	2 900
14 Vistoria aos meios de deteção e extinção de incêndios:		-
14.1 -Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	2 180	2 900
14.2 -Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	1 740	2 300
14.3 -Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	650	900
14.4 -Embarcação de Passageiros	3 910	5 200
14.5 -Embarcação de Carga	3 260	4 300
14.6 -Embarcação da Convenção SOLAS		-
14.6.1 -Embarcação da Convenção SOLAS (≥ 500 e $< 10\ 000$)	8 520	11 200
14.6.2 -Embarcação da Convenção SOLAS ($\geq 10\ 000$)	10 500	13 800
14.7 -Outras Embarcações	1 740	2 300
14.8 -Vistoria Suplementar	2 180	2 900
15 Vistoria final dos trabalhos de uma modificação:		-

15.1 -Embarcação de pesca ($C \geq 24$)m	6 090	8 000
15.2 -Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	5 000	6 600
15.3 -Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - com convés	3 910	5 200
15.4 -Embarcação de pesca ($C < 12$ m) - Boca Aberta	2 180	2 900
15.5 -Embarcação de passageiros	5 000	6 600
15.6 -Embarcação de Carga	6 090	8 000
15.7 -Embarcação da Convenção SOLAS	7 200	9 500
15.8 -Outras Embarcações	3 910	5 200
15.9 -Vistoria Suplementar	2 180	2 900
16 Outras Vistorias		-
16.1 -Vistoria ao sistema de esgotos (por embarcação)	2 830	3 800
16.2 -Vistoria ao sistema de ar comprimido (por embarcação)	2 830	3 800
16.3 - Vistoria ao sistema de reboque		18 000
16.4 - Vistoria ao sistema de fundeio		8 000
16.5 - Vistoria ao sistema de aparelho de carga		8 000

16.6 - Vistoria ao sistema de lançamento de embarcações de salvamento		8 000
16.7 - Vistoria para afundamento e/ou desmantelamento de navios		7 500
16.8 - Vistorias a outros sistemas		7 500
16.9 - Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro material flutuante, para emissão e ou renovação do certificado de navegabilidade para uma viagem entre portos nacionais (por tonelada ou fração)	5 000	6 600
16.10 - Vistoria fora da barra para avaliação das condições de segurança de embarcações, para efeitos de entrada e permanência no porto com ou sem avarias	25 000	32 800
16.11 - Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos, crustáceos ou outras espécies marinhas	3 635	4 800
16.12 - Vistoria para Demolição		-
16.12.1 - Navios de Comércio e de Pesca do Alto		10 000
16.12.2 - Navios de Pesca Costeira, Rebocadores e Auxiliares		8 000
16.12.3 - Embarcações de Pesca local e de recreio		1 800
16.12.4 - Vistoria suplementar de demolição		3 000
C - CERTIFICAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DE NAVIOS DE COMÉRCIO E PESCA		-
C 1 - CERTIFICAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DE NAVIOS DE COMÉRCIO		-
1. Vistoria inicial	10 870	14 300

2. Vistoria de renovação, a flutuar	8 700	11 400
3. Vistoria de renovação com inspeção em seco	10 870	14 300
4. Vistoria de revisão ou suplementar	4 350	5 700
5. Emissão do Certificado	3 500	4 600
6. Prorrogação da validade do certificado	3 480	4 600
7. Emissão com base em relatório de outra entidade reconhecida	4 350	5 700
8. Prorrogação de validade com vistoria	5 290	7 000
9. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (C<24 m)	5 430	7 200
10. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (24 ≤C< 45m)	6 520	8 600
11. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações (C≥ 45m)	8 700	11 400
12. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações (C< 24m)	4 350	5 700
13. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações (24 ≤C<45m)	5 430	7 200
14. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações (C< 24 m)	6 520	8 600
15. Vistoria de Revisão ou Suplementar	4 240	5 600
C 2- CERTIFICAÇÃO DE NAVEGABILIDADE DE NAVIOS DE PESCA		-

1. Vistoria inicial	12 000
2. Vistoria de renovação, a flutuar	8 200
3. Vistoria de renovação com inspeção em seco	10 500
4. Vistoria de revisão ou suplementar	6 600
5. Emissão do Certificado	4 500
6. Prorrogação da validade do certificado	3 500
7. Emissão com base em relatório de outra entidade reconhecida	6 600
8. Prorrogação de validade com vistoria	6 000
9. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações ($C < 24$ m)	6 500
10. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações ($24 \leq C < 45$ m)	8 500
11. Vistoria ao Casco em Seco - Embarcações ($C \geq 45$ m)	10 500
12. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações ($C < 24$ m)	6 500
13. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações ($24 \leq C < 45$ m)	8 500
14. Vistoria ao Casco em Flutuar - Embarcações ($C < 24$ m)	10 000
15. Vistoria de Revisão ou Suplementar	6 000

D - CERTIFICAÇÃO ESPECIAL DE NAVEGABILIDADE		
		-
1. Vistoria	6 600	8 700
2. Emissão	3 500	4 600
3. Vistoria Suplementar	4 240	5 600
III - AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE NAVIOS DE COMÉRCIO		
1. Vistoria para emissão de certidão para efeitos de registos	10 870	14 300
2. Vistoria Suplementar	5 290	7 000
IV - REGULAMENTO SOBRE O APARELHO DE CARGA E DESCARGA USADO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES NA MARINHA MERCANTE		
1 Certificado de Prova do Aparelho de Carga e Descarga		-
1.1 Inspeção quadrienal e emissão	9 800	12 900
1.2 Inspeção anual	8 700	11 400
1.3 Inspeção especial para prorrogação por período até um ano	8 700	11 400
1.4 Prorrogação por período não superior a 30 dias	3 480	4 600
V - REGULAMENTO DO SERVIÇO DE CARTA, PUBLICAÇÕES E INSTRUMENTOS NÁUTICOS DAS EMBARCAÇÕES MERCANTES DA PESCA E DE RECREIO		

1 Vistoria a instrumentos da navegação e aparelho (não SOLAS)	6 520	8 600
VI - REGULAMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES A QUE DEVEM SATISFAZER OS EMBARCAÇÕES MERCANTES, DA PESCA E DE INSTRUMENTOS NÁUTICOS DAS RECREIO		
A - APROVAÇÕES		-
1 De um projeto de construção de uma linha de veios	3 480	4 600
2 De um projeto de modificação duma linha de veios	3 480	4 600
B - VISTORIA DE CONSTRUÇÃO A COMPONENTES DA LINHA DE VEIOS		-
1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	7 630	10 000
2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	5 430	7 200
3 Embarcação de pesca ($C < 12 m$)	3 260	4 300
4 Embarcação de passageiros	9 800	12 900
5 Embarcação de Carga	7 630	10 000
6 Embarcação da Convenção SOLAS	13 040	17 100
7 Outras Embarcações	4 350	5 700
VII - MARCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE NAVIOS DE PESCA		

1 Emissão de declaração do volume dos porões e/ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	3 480	4 600
VIII - REGULAMENTO DAS LINHAS DE CARGA MÁXIMA		
1 Certificado das Linhas de Água Carregada		-
1.1 Vistoria e emissão	9 800	12 900
1.2 Vistoria de renovação	8 700	11 400
1.3 Vistoria suplementar	7 630	10 000
IX - REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DAS EMBARCAÇÕES		
A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DA INSTALAÇÃO		
1 Para a Construção da Embarcação		-
1.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	6 520	8 600
1.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24\text{m}$)	4 890	6 500
1.3 Embarcação de pesca ($C < 12\text{ m}$)	1 630	2 200
1.4 Embarcação de passageiros	8 700	11 400
1.5 Embarcação de Carga	7 630	10 000
1.6 Embarcação da Convenção SOLAS	10 870	14 300

1.7 Outras Embarcações	3 555	4 700
2 Para a Modificação da Embarcação		-
2.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	4 890	6 500
2.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	3 260	4 300
2.3 Embarcação de pesca ($C < 12 m$)	1 310	1 800
2.4 Embarcação de passageiros	6 520	8 600
2.5 Embarcação de Carga	5 430	7 200
2.6 Embarcação da Convenção SOLAS	7 630	10 000
2.7 Outras Embarcações	2 180	2 900
3 Para a legalização da embarcação		-
3.1 Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	4 350	5 700
3.2 Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24m$)	2 720	3 600
3.3 Embarcação de pesca ($C < 12 m$)	1 090	1 500
3.4 Embarcação de passageiros	6 000	7 900
3.5 Embarcação de Carga	4 890	6 500

3.6 Embarcação da Convenção SOLAS	7 080	9 300
3.7 Outras Embarcações	1 630	2 200
B - INSPECÇÕES, ENSAIOS E VISTORIAS		-
1 Inspeção e ensaio de quadros elétricos, motores e geradores e emissão de Certificado (por cada elemento)	3 270	4 300
2 Vistoria de meia construção	4 360	5 800
3 Vistoria de final de montagem (tensão <= 50 V; potência <5KW)	3 270	4 300
4 Vistoria de final de montagem (tensão >50 V; potência entre 5KW e 100KW)	4 610	6 100
5 Vistoria de final de montagem (tensão >50 V; potência >= 100KW)	5 440	7 200
6 Vistoria suplementar	3 270	4 300
C - OUTROS SERVIÇOS		-
1 Emissão de Declaração como responsável técnico		5 000
X - CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E VISTORIAS PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESCA COM COMPRIMENTO INFERIOR, IGUAL E SUPERIOR A 45m		Foi totalmente excluída, devido a inexistência de serviços de certificação de conformidade de embarcações de pesca, e atualizado outros novos para a Navegabilidade de Navios de Pesca(II alínea C)
XI - ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES		

A - DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO, RECONHECIMENTO DOS RESPECTIVOS CÁLCULOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO		
1 - Arqueação bruta < 5	5 000	6 600
2 - Arqueação bruta $\geq 5 < 10$	5 430	7 200
3 - Arqueação bruta $\geq 10 < 25$	6 330	8 300
4 - Arqueação bruta $\geq 25 < 100$	4 210	5 600
5 - Arqueação bruta $\geq 100 < 300$	10 240	13 500
6 - Arqueação bruta $\geq 300 < 1.000$	13 480	17 700
7 - Arqueação bruta $\geq 1.000 < 2.500$	17 160	22 500
8 - Arqueação bruta $\geq 2.500 < 10.000$	21 740	28 500
9 - Arqueação bruta $\geq 10.000 < 30.000$	34 740	45 600
10 - Arqueação bruta ≥ 30.000	43 000	56 400
11 - Homologação de cálculos AB inferior a 500		15 000
12 - Homologação de cálculos AB entre 500 a 2000		20 000
13 - Homologação de cálculos AB superior a 2000		25 000
B - OUTROS SERVIÇOS		

1 - Emissão de 2. ^a via do certificado	1 300	1 800
2 - Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo	2 180	2 900
3 - Emissão de certificado com base no certificado de outra administração	2 120	2 800
4 - Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	4 350	5 700
XII - VISTORIAS PARA APROVAÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES		
A - APROVAÇÃO TIPO		
1 -Embarcações de sobrevivência ou de socorro	8 500	11 200
2 -Meios de salvação individual	6 330	8 300
3 -Sinais visuais de socorro	6 330	8 300
4 -Aparelhos lança-cabos	6 330	8 300
5 -Outros meios de salvação ou equipamento acessório	5 650	7 500
B - VISTORIA INICIAL DOS MEIOS DE SALVAÇÃO		
1 -Embarcação com arqueação bruta < 25	5 220	6 900
2 -Embarcação com arqueação bruta >= 25 < 100	6 330	8 300
3 -Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 300	3 920	5 200
4 -Embarcação com arqueação bruta >= 300 < 2500	8 500	11 200

5 -Embarcação com arqueação bruta ≥ 2500	9 800	12 900
6 -Vistoria Suplementar	2 610	3 500
C - VISTORIA DE MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO		
1 -Embarcação com arqueação bruta < 25	4 160	5 500
2 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 25 < 100$	4 760	6 300
3 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 100 < 300$	5 750	7 600
4 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 300 < 2500$	5 750	7 600
5 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 2500 < 30 000$	6 340	8 400
XIII - APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS DAS EMBARCAÇÕES		
A - APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO		
1 - Aprovação de uma agulha magnética	6 330	8 300
2 - Homologação de Compensações e de Tabelas de Desvios		2 000
B - COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA BITÁCULA		
1 -Embarcação com arqueação bruta < 25	2 610	3 500
2 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 25 < 100$	6 330	8 300

3 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 100 < 300$	7 390	9 700
4 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 300 < 2500$	8 500	11 200
5 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 2500 < 30 000$	11 300	14 900
6 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 30 000 < 60 000$	18 690	24 500
7 -Embarcação com arqueação bruta $\geq 60 000$	26 080	34 200
8 -Prorrogação da validade de um certificado de compensação de agulha magnética	1 090	1 500
9 -Compensação suplementar	1 530	2 100
C - OUTROS SERVIÇOS		
10 -Emissão 2º via de Certificado de Compensação ou de Aprovação de Agulha magnética	1 090	14 300
11 -Emissão de um Certificado de Compensação de Agulhas Magnéticas com base em certificado Estrangeiro ou por extravio do original	1 090	14 300
XIV - A - CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA REVISÃO DAS JANGADAS PNEUMÁTICAS		
1 -Vistoria inicial e certificação	18 260	24 000
2 -Vistoria de renovação e certificação	11 300	14 900
3 -Prorrogação do prazo da reinspeção de jangada pneumática	1 700	2 300
B - CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA REVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS		

1 -Vistoria inicial e certificação	25 000
2 -Vistoria de renovação e certificação	20 000
3 -Prorrogação do prazo da reinspecção de equipamentos de prevenção/combate a incêndios	3 100
XV - SERVIÇO RADIOELÉCTRICO DAS EMBARCAÇÕES	
A - VISTORIA AO EQUIPAMENTO RADIOELÉCTRICO DAS EMBARCAÇÕES PARA EFEITOS DA EMISSÃO DE UMA LICENÇA DE ESTAÇÃO	
1 Embarcação de comércio	-
1.1 -De longo curso	6 520 8 600
1.2 -De cabotagem ou costeira	5 430 7 200
1.3 -Do tráfego local	2 610 3 500
2 Embarcação de pesca	-
2.1 -Do alto e do Largo	4 360 5 800
2.2 -Costeira	2 610 3 500
2.3 -Local	1 740 2 300
3 Embarcações auxiliares ou rebocadores	-

3.1 -Do alto mar	5 430	7 200
3.2 -Costeira	4 350	5 700
3.3 -Local	2 610	3 500
4 Embarcações de recreio		-
4.1 -Oceânica ou do largo	2 610	3 500
4.2 -Costeira	2 180	2 900
4.3 -Costeira restrita ou águas abrigadas	1 740	2 300
B - VISTORIA AO EQUIPAMENTO RADIOELÉCTRICO OU AO EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO INSTALADO NA VIGÊNCIA DE UMA LICENÇA DE ESTAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DETECTADAS EM ANTERIOR VERIFICAÇÃO		
1 Embarcações de comércio:		-
1.1 -De longo curso	3 480	4 600
1.2 -De cabotagem ou costeira	2 610	3 500
1.3 -Do tráfego local	1 090	1 500
2 Embarcações de pesca:		-

2.1 -Do largo/do Alto	2 610	7 900
2.2 -Costeira	1 300	1 800
2.3 -Local	1 090	1 500
3 Embarcações auxiliares ou rebocadores:		-
3.1 -Do alto mar	2 610	7 900
3.2 - Costeira	1 300	1 800
3.3 -Local	1 090	1 500
4 Embarcações de recreio:		-
4.1 -Oceânica ou do largo	2 610	7 900
4.2 -Costeira	1 300	1 800
4.3 -Costeira restrita ou águas abrigadas	1 090	1 500
C - APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1 AP.EQ.-De radiocomunicações	7 390	9 700
2 AP.EQ.-De navegação	6 320	8 300
3 Homologação de equipamento/documentos		4 000

D - EMISSÃO DE UMA LICENÇA DE ESTACAO, POR CADA ANO DE VALIDADE OU FRACÇÃO		
1 Embarcações de comércio:		-
1.1 -De longo curso	2 610	3 500
1.2 -De cabotagem ou costeira	2 180	2 900
1.3 -Do tráfego local	870	1 200
2 Embarcação de pesca:		-
2.1 -Do alto/do Largo	2 180	2 900
2.2 -Costeira	650	900
2.3 -Local	440	600
3 Embarcações auxiliares ou rebocadores:		-
3.1 -Do alto mar	2 180	2 900
3.2 -Costeira	650	900
3.3 -Local	440	600
4 Embarcações de recreio:		-
4.1 -Oceânica ou do largo	1 300	1 800

4.2 -Costeira	870	1 200
4.3 -Costeira restrita ou águas abrigadas	440	600
E - OUTROS SERVIÇOS		
1 -Emissão de 2ª. Via de licença de estação ou remissão de licença de estação em virtude de instalação de novos auxiliares de navegação	440	600
XVI - SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTO DE PASSAGEIROS		
A - APROVAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTO DE DADOS		
1 -Abertura do processo e avaliação da documentação	13 240	17 400
2 -Emissão do certificado do registo de dados (CSRSD)	1 060	1 400
B - VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA		
1 -Validação do CRSD	5 500	7 300
C - VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO		
1 -Abertura do processo e avaliação da documentação	7 830	10 300
2 -Emissão do CSRSD	1 060	1 400
D - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES		
1 -Abertura do processo e avaliação da documentação	4 400	5 800
XVII - SISTEMAS DE VISTORIAS OBRIGATÓRIAS PARA AS EMBARCAÇÕES FERRY RO-RO E DE PASSAGEIROS DE ALTA VELOCIDADE EXPLORADAS EM SERVIÇOS REGULARES		

1 -Vistorias aos navios de passageiros	20 190	26 500
2 -Vistorias suplementares	15 900	20 900
3 -Vistorias não programadas	20 190	26 500
4 -Emissão de Certificado de Permissão de Operação para Embarcações de Alta Velocidade (HSCC)		5 100
XVIII - REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO (RNR)		
A - VISTORIA PARA REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER)		
1 Para o primeiro registo		-
1.1 -ER com comprimento < 6 m	5 220	6 900
1.2 -ER com comprimento >= 6 < 9m	6 320	8 300
1.3 -ER com comprimento >= 9 < 12m	8 700	11 400
1.4 -ER com comprimento >= 12 < 24m	12 930	17 000
1.5 -ER com comprimento >= 24m	17 150	22 500
1.6 -Vistoria Suplementar	2 610	3 500
2 Para alteração de registo (por alteração das características principais da ER)		-
2.1 -ER com comprimento < 6 m	4 780	6 300

2.2 -ER com comprimento $\geq 6 < 9\text{m}$	5 220	6 900
2.3 -ER com comprimento $\geq 9 < 12\text{m}$	6 330	8 300
2.4 -ER com comprimento $\geq 12 < 24\text{m}$	8 970	11 800
2.5 -ER com comprimento $\geq 24\text{m}$	11 540	15 200
2.6 -Vistoria Suplementar	2 180	2 900
3 Para alteração de registo (sem alteração das características principais da ER)		-
3.1 ER com comprimento $< 6 \text{ m}$	2 820	3 700
3.2 ER com comprimento $\geq 6 < 9\text{m}$	3 440	4 600
3.3 ER com comprimento $\geq 9 < 12\text{m}$	4 090	5 400
3.4 ER com comprimento $\geq 12 < 24\text{m}$	5 290	7 000
3.5 ER com comprimento $\geq 24\text{m}$	7 800	10 300
3.6 Vistoria Suplementar	2 820	3 700
B - VISTORIA DE MANUTENÇÃO		
1 -ER com comprimento $< 6 \text{ m}$	4 780	6 300
2 -ER com comprimento $\geq 6 < 9\text{m}$	5 220	6 900
3 -ER com comprimento $\geq 9 < 12\text{m}$	6 960	9 200

4 -ER com comprimento $\geq 12 < 24\text{m}$	9 010	11 900
5 -ER com comprimento $\geq 24\text{m}$	13 280	17 400
6 -Vistoria Suplementar	2 800	2 700
C - Vistoria para exercício da Atividade Marítimo-Turística		
1 ER com comprimento $< 6 \text{ m}$	5 090	6 700
2 ER com comprimento $\geq 6 < 9\text{m}$	6 180	8 100
3 ER com comprimento $\geq 9 < 12\text{m}$	8 490	11 200
4 ER com comprimento $\geq 12 < 24\text{m}$	12 620	16 600
5 ER com comprimento $\geq 24\text{m}$	16 750	22 000
6 Vistoria Suplementar	2 800	3 700
7 -Emissão de Certificado de Segurança de Construção de Embarcação e de Segurança do Equipamento de Embarcação em Atividades Marítimo-Turística;		6 000
8- Vistoria para efeito de Emissão de Certificação de Lotação Marítimo-Turístico		14 000
9 -Emissão de Certificado de Lotação de Tripulação Mínima de Segurança e de Lotação Máxima de Pessoas/turistas a Bordo da Embarcação em Atividades Marítimo-turística - Lotação até 20 pessoas		10 000

10 -Emissão de Certificado de Lotação de Tripulação Mínima de Segurança e de Lotação Máxima de Pessoas/turistas a Bordo da Embarcação em Atividades Marítimo-turística - Lotação superior a 20 pessoas		13 000
D - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO		
1 -ER com comprimento < 7 m	6 520	8 600
2 -ER com comprimento $\geq 7 < 24$ m	11 660	15 300
3 -ER com comprimento ≥ 24 m	17 590	23 100
E - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE MODIFICAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO		
1 -ER com comprimento < 7 m	6 520	8 600
2 -ER com comprimento $\geq 7 < 24$ m	9 210	12 100
3 -ER com comprimento ≥ 24 m	11 300	14 900
F - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TER CONSTRUÍDA EM SÉRIE		
1 -Emissão do certificado	5 650	7 500
G - EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA TER CONSTRUÍDA EM SÉRIE(por cada embarcação)		
1 -ER com comprimento < 7 m	6 960	9 200
2 -ER com comprimento $\geq 7 < 24$ m	13 360	17 600

3 -ER com comprimento >= 24m	17 590	23 100
H-EMISSÃO DE CARTAS		
1 - Carta de Navegador de Recreio categoria A		11 000
2 - Carta de Navegador de Recreio categoria B		9 500
3 - Carta de Navegador de Recreio categoria C		8 000
4 - Outras Cartas de Navegador de Recreio		7 500
5 - Autenticação de cartas de navegador de recreio		2 000
6 - Endossos de carta de navegador de recreio		2 000
I - CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA		
1 -Patrão de alto mar	26 090	34 200
2 -Patrão de costa	26 090	34 200
3 -Patrão local	26 090	34 200
4 -Marinheiro	13 040	17 100
5 -Principiante	13 040	17 100
J - RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA		
1 -Patrão de alto mar	6 520	8 600

2 -Patrão de costa	6 520	8 600
3 -Patrão local	6 520	8 600
4 -Marinheiro	4 350	5 700
5 -Principiante	4 350	5 700
K - EXAMES PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO		
1 - Carta de Navegador de Recreio categoria A		7 000
2 - Carta de Navegador de Recreio categoria B		6 000
3 - Carta de Navegador de Recreio categoria C		5 000
4 - Outras Cartas de Navegador de Recreio		5 000
5 - Reconhecimento de exames		4 000
L - OUTROS SERVIÇOS		
1 -Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	5 650	7 500
2 -Segunda Via de documento	1 270	1 700
XIX - OUTRAS INSPECÇÕES E SERVIÇOS		
A - CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)		
1 Inspeção com detenção do Navio	21 780	28 600
2 Inspeção para levantamento da detenção	21 780	28 600

B - EMISSÃO DE PASSAPORTE		
1 Emissão	4 350	5 700
2 Emissão de declaração de substituição	1 090	1 500
C - OUTROS SERVIÇOS		
1 Atribuição da lotação de passageiros - Até 12 passageiros	2 120	2 800
2 Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 12 a até 200 passageiros	4 230	5 600
3 Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 200 passageiros	6 360	8 400
4 Atribuição ou alteração do nome da embarcação	1 090	1 500
5 Autorização para registo temporário	10 870	14 300
6 Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	10 870	14 300
7 Informação técnica para viagem para além da área de registo - Além da área costeira nacional	13 040	17 100
8 Informação técnica para viagem para além da área de registo- Área costeira nacional	6 520	8 600
9 Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de atividade)	4 350	5 700
10 Inspeções aos navios para acesso à cabotagem nacional	10 870	14 300
11 Alteração da cor do costado/superestrutura das embarcações e navios		8 700
XX - CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E LICENÇA NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR		
A - CERTIFICADOS		

1 Competência STCW	2 430	3 200
2 Dispensa	2 500	3 300
3 Qualificação para o serviço de quartos de máquinas	2 030	2 700
4 Qualificação para o serviço de quartos de navegação	2 030	2 700
5 Certificado de qualificação como marítimo qualificado de convés(inserido	2 030	2 700
6 Certificado de qualificação como marítimo qualificado de maquinas	2 030	2 700
7 Segurança básica	2 030	2 700
8 Outros certificados de cursos modulares	1 350	1 800
9 Certificado de cozinheiro de navios	2 500	3 300
10 Emissão de 2ª via de certificado de dispensa	1 250	1 700
11 Emissão de 2ª via de certificado de competência e de autenticação	1 690	2 300
12 Emissão de 2ª via de outros certificados	675	900
13 Cartas de Oficial da Marinha Mercante	1 620	2 200
14 Certificados provisórios a marítimos	680	900
15 Homologação de Certificados de Aptidão Física ou Médico		300

B - DECLARAÇÕES		
1 Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	2 522	3 400
2 Declaração da segurança social	1 090	1 500
3 Outras declarações	1 090	1 500
C - AUTORIZAÇÕES		
1 Autorização de embarque	1 090	1 500
2 Autorização de embarque extra lotação	1 090	1 500
3 Outras autorizações	1 090	1 500
D - LICENÇAS DE PILOTAGEM		
1 Emissão (por cada porto)	13 040	17 100
2 Renovação (por cada porto)	6 520	8 600
3 Certificados para Piloto (Piloto de Barra)		15 000
4 Análise do pedido para emissão de Certificado para Piloto (Piloto de Barra)		10 000
E - CERTIFICADOS DE LOTAÇÃO		
1 Documentos comuns a todas as embarcações		-
1.1 Alteração do certificado de lotação	6 090	8 000
1.2 Autorizações especiais de lotação	6 090	8 000

1.3 Certificado de lotação provisório	6 090	8 000
1.4 Parecer prévio de fixação	6 090	8 000
1.5 2.ª Vias de certificado de lotação	6 090	8 000
1.6 Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação	13 260	17 400
2 Pela emissão de certificado de lotação de segurança		-
2.1 Para navios até 100 tab	6 090	8 000
2.2 Para navios além de 100 tab e até 500 tab	12 200	16 000
2.3 Para navios além de 500tab e até 2000 tab	18 300	24 000
2.4 Para navios além de 2000 tab	24 400	32 000
3 Pela revisão da lotação de segurança e emissão de novo certificado	6 090	8 000
4 Embarcações de pesca		-
4.1 Costeira com arqueação bruta < 55	6 520	8 600
4.2 Costeira com arqueação bruta < 100	8 700	11 400
4.3 Costeira com arqueação bruta >= 100	10 870	14 300
4.4 Largo	10 870	14 300

5 Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	11 980	15 700
6 Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	10 870	14 300
7 Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares do alto e costeiras		-
7.1 Até 500 passageiros	10 870	14 300
7.2 Mais de 500 passageiros	11 980	15 700
7.3 Mistras (passageiros + viaturas)	11 980	15 700
F - RECONHECIMENTO DE CURSOS		
1 -Acreditação de entidade formadora	52 760	69 200
2 -Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	10 550	13 900
3 -Manual de acreditação de entidades	2 110	2 800
4 -Reconhecimento de cursos para marítimos	32 570	42 700
5 -Vistoria às instalações das entidades formadoras acreditadas	38 600	50 600
G - OUTROS SERVIÇOS		
1 -Autorização para embarque de bebidas alcoólicas	1 090	1 500
2 -Emissão de carta de oficial de marinha mercante	1 960	2 600
3 -Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	4 635	6 100

4 -Exame para certificação de competência	15 441	20 300
5 -Exame para certificação de qualificação	5 405	7 100
6 -Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	5 400	7 100
7 -Exame para obtenção do certificado restrito de operador radiotelefonista	5 404	7 100
8 -Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A	5 404	7 100
9 -Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe B	5 407	7 100
10 -Exame de legislação marítima Caboverdiana	5 786	7 600
11 -Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	6 370	8 400
12 -Reconhecimento de certificados de competência STCW	3 858	5 100
13 -Nomeação de examinador para exame de legislação marítima Caboverdiana	3 866	5 100
14 -EXAME CATEGORIA - Mar. 2ª CL e Aj. Mot		5 500
15 - EXAME CATEGORIA- Mar.1ª CL e Mot. 2/3ª		6 500
16 - EXAME CATEGORIA- Mot. 1ª CL e C. Mestre		8 000
XXI- ASSINALAMENTO MARÍTIMO		
1. Farolagem e Balizagem - Pela utilização dos faróis e outros equipamentos de ajuda a navegação, por cada ano civil.		

1.1 Embarcações nacionais de longo curso e pesca do Alto	-	
Ate 100 TAB	3 600	4 800
de 101 ate 500 TAB	4 800	6 300
de 501 ate 1000 TAB	6 000	7 900
de 1001 ate 5000 TAB	7 200	9 500
Superior a 5001 TAB	9 600	12 600
1.2 Embarcações Nacionais de Cabotagem	-	
Embarcações Nacionais Marítimo 30	3 580	4 700
Ate 100 TAB	1 800	2 400
de 101 ate 500 TAB	2 400	3 200
de 501 ate 1000 TAB	3 600	4 800
Superior a 1001 TAB	4 800	6 300
1.3 Embarcações nacionais de Comercio Costeiro e Pesca Costeira	3 580	4 700
Embarcação Nacional de Recreio de Navio Oceânica	3 580	4 700
Ate 25 TAB	1 500	2 000

Superior a 25 ate 50 TAB	2 000	2 700
Superior a 50 ate 100 TAB	2 500	3 300
Superior a 100 ate 300 TAB	3 000	4 000
Superior a 300 TAB	4 000	5 300
1.4 Embarcações trafego local e de Pesca Local	500	700
1.4.1 Embarcações nacionais de recreio Navio Largo	1 790	2 400
1.4.2 Embarcações nacionais de recreio trafego local e pesca local	1 200	1 600
1.4.3 Embarcações Estrangeiros para cada entrada no 1ª porto	550	800
1.4.4 Embarrações Dedicam exclusivamente transbordo 50%<=3000	3 500	4 600
1.4.5 Embarcações Dedicam exclusivamente transbordo >3000	4 250	5 600
1.5 Embarcações nacionais de recreio Nacional	1 200	1 600
Embarcações Nacionais de Recreio Navegação Costeira	740	1 000
1.6 Embarcações Estrangeiros para cada entrada no primeiro Porto Nacional		-
1.6.1 Ate 3000 TAB	7 000	9 200
1.6.2. Superior a 3000 TAB	8 500	11 200

1.7 Embarcações que se dedicam exclusivamente ao Transbordo tem uma redução de 50%		-
1.8 Embarcações estrangeiras Comercio de Pesca Superior 10000	1 090	1 500
1.9 Embarcações estrangeiras de recreio	130	200
1.10 Embarcações Nacionais de recreio Navegação Costeira Restrita(tipo B e C)	550	800
1.11 Embarcações Nacionais de recreio Navegação Águas Abrigadas (tipo C)	390	600
1.12 Embarcações Estrangeiras de Comercio de Pesca 500	520	700
1.13 Embarcações Estrangeiras de Comercio de Pesca 500 10000	740	1 000
Quadro 2 - Marinha de Comércio		Taxa 2009
		Taxa Proposta
A ACTIVIDADES MARÍTIMAS		
1 Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	5 430	7 200
2 Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	5 430	7 200
3 Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil pelos Prejuízos devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	5 300	7 000
4 Inscrição de agente de navegação	6 700	8 800
5 Inscrição de armador de comercio marítimo	6 700	8 800
6 Inscrição de armador pesca industrial	4 700	6 200

7 Inscrição de gestor de navios	6 700	8 800
8 Inscrição de transitários marítimas	10 000	13 100
9 Inscrição de afretadores marítimos	6 700	8 800
10 Inscrição de empresas de aprovisionamento de navios (Ship Chandler)		8 800
11 Inscrição de empresas de recrutamento de marítimos (Crew Management Agency)		8 800
12 Inscrição de empresas de manutenção e reparação naval		15 000
13 Inscrição de pessoas de manutenção e reparação naval		7 500
14 Emissão de licença anual de agente marítimo	10 000	13 100
15 Emissão de licença anual de transitário marítimo	15 000	18 100
16 Emissão de licença anual de gestor de navios	6 000	8 000
17 Emissão de licença anual de empresas de aprovisionamento de navios		8 000
18 Emissão de licença anual de empresas de recrutamento de marítimos		8 000
19 Emissão de licença anual de empresas de manutenção e reparação naval		8 000
20 Emissão de licença anual de pessoas de manutenção e reparação naval		5 000
B - CERTIDÕES ou DELARAÇÕES		
1 Emissão de certidão ou declaração	1 048	1 400
Quadro 3 - Obras Portuárias, Operação Portuária e Assuntos Portuários	Taxa 2009	Taxa Proposta

1 - OBRAS, OPERAÇÕES E ASSUNTOS PORTUÁRIOS		
A TRABALHO PORTUÁRIO		
1 Aprovação de regulamento interno de empresa que exerce a atividade de trabalho portuário	4 230	5 600
2 Licenciamento de empresa que exerce a atividade de trabalho portuário	21 180	27 800
3 Renovação de licença de empresa que exerce a atividade de trabalho portuário	2 180	2 900
B AUTORIZAÇÃO PARA IMERSÃO DE MATERIAIS DRAGADOS		
1 Classe I (metros cúbicos)	12	100
2 Classe II (metro cúbicos)	19	100
3 Classe III (metro cúbicos)	31	100
4 Outros (por dia de Trabalho)	5 440	7 200
2 - CERTIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS		
A CERTIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO		
1 Certificação Portos		50 000
2 Licenciamento de construções portuárias		200 000
3 Licenciamento para manutenção de obras civis no porto		100 000
4 Licenciamento para dragagem na zona portuária		250 000
5 Licenciamento para balizamento portuário		100 000

6 Certificação de Pilotagem	15 000
7 Autorização/licença para aprendiz de pilotagem	7 500
8 Definição de área de pilotagem obrigatória	40 000
9 Certificado de isenção de obrigatoriedade do serviço de pilotagem	20 000
10 Aprovação de instalações para recolha ou escoamento de resíduos produzidos ou gerados por navios e instalações portuárias	50 000
11 Aprovação de plano de recolha, tratamento e escoamento de resíduos nos portos	50 000
12 Aprovação de taxas de recolha de resíduos	50 000
B CERTIFICAÇÃO DE OPERADORES PORTUÁRIOS	
1 Pilotagem;	120 000
2 Reboque portuário;	100 000
3 Segurança, polícia, proteção civil, vigilância e combate a incêndio;	80 000
4 Navegação portuária, sinalização, faróis e luzes;	80 000
5 Disponibilização ou indicação de zonas de fundeio, atracação e desatracação;	80 000
6 Disponibilização de armazéns, edifícios, instalações para a manipulação, depósito, conservação ou presença de mercadorias e passageiros;	100 000

7 Disponibilização de meios mecânicos, terrestres ou flutuantes, para a manipulação e transporte de mercadorias no porto;	80 000
8 Fornecimento de água, eletricidade e gelo a embarcações;	50 000
9 Proteção do meio ambiente, recolha de lixo e receção de resíduos sólidos e líquidos provenientes de navios, plataformas ou outras instalações fixas ou flutuantes;	80 000
10 Movimentação de carga, compreendendo estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação de mercadorias dentro da zona portuária, bem como a formação e decomposição de unidades de carga.	100 000
Quadro 4 - Outros Serviços	Taxa 2009
ka Proposta	
1. Apostilas	
1.1 Sobre qualquer alteração ou concessão	500 700
2. Autuações	
2.1 Por transgressão ou desobediência	230 400
3. Avaliações	
3.1 De ferros, ancorotes, amarras e correntes achados nos portos e costas	820 1 100
3.2 De avarias nas embarcações e na carga	-
4. Com as vistorias	
4.1 De avarias nas redes	930 1 300
5. Cédulas marítimas	
5.1 Emissão de cédulas de inscrição marítima com impresso	2 710 3 655
5.2 Etiqueta dados Pessoais ou averbamentos	810

5.3 Etiqueta de identificação do marítimo		810
5.4 Etiqueta padrão ou averbamentos		810
6. Depoimentos		
6.1 Por escrito, havendo parte condenada por cada depoimento	120	200
7. Desembaraço marítimo de navios e outras embarcações		
7.1 Embarcações não nacionais de carga e passageiros	5 000	6 600
7.2 Embarcações nacionais de carga e passageiros =< 30 metros	2 100	2 800
7.3 Embarcações nacionais de carga e passageiros > 30 metros	3 500	4 600
7.4 Embarcações não nacionais de pesca	2 800	3 700
7.5 Embarcações nacionais de pesca do Alto	2 000	2 700
7.6 Embarcações de recreio não nacionais	650	900
8. Documentos		
8.1 Vários, cobrados nas capitánias a pedido dos interessados		-
8.1.1 Certidões (por lauda)	350	500
8.1.2 Contratos (por lauda)	350	500
8.1.3 Declarações (por lauda)	350	500
8.1.4 Documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados	350	500

8.1.5 Escritos particulares de venda de embarcações a remos de pesca e tráfego local	350	500
8.1.6 Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (por tonelada de arqueação)	700	1 000
8.1.7 Memórias descritivas	700	1 000
8.1.8 Participações simples	350	500
8.1.9 Participações circunstanciadas	700	1 000
8.1.10 Confirmação de relatórios ou protestos de mar	700	1 000
8.1.11 Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)	700	1 000
8.1.12 Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)	350	500
8.1.13 Outros vistos em documentos de navegação de comércio e pesca	350	500
8.1.14 Vistos em livros diários de embarcações nacionais	350	500
8.1.15 Informação por escrito	700	1 000
8.1.16 Informação por escrito em relação a um navio	1 050	1 400
8.1.17 Fotocópia não certificada, por cada página	20	100
9. Interrogatórios		
9.1 Para motoristas de 1ª classe exercem funções de chefia do serviço de máquinas e eletricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I.M.	6 060	8 000

9.2 Para os restantes interrogatórios	2 100	2 800
10. Intimações		
10.1 Por escrito	230	400
10.2 Pela licença por ano civil ou fração	2 330	3 100
10.3 Contrato com o pessoal utilizado - Para o visto por ano civil	1 630	2 200
10.4 Alterações aos contrato, por cada uma	230	400
11. Licenças		
11.1 Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado		-
11.1.1 Nas praias junto a povoações	70	100
11.1.2 Em outras praias	35	100
11.1.3 Pela medição	120	200
11.2 Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítimas, por ano civil e por metro quadrado	50	100
11.2.1 Pela medição	120	200
11.3 Para armar toldos de zinco ou quaisquer outos de carácter permanente nas praias de banho, na área de jurisdição marítima para sombra de banhistas, por ano civil e por m2 de terreno ocupado		-

11.3.1 Nas praias junto a povoações	60	100
11.3.2 Pela medição	120	200
11.4 Para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima, para sombra de banhista sombra de banhistas, ou para banho de sol, por ano civil e por m2 ocupado		-
11.4.1 Nas praias junto a povoações	70	100
11.4.2 Nas outras praias	40	100
11.4.3 Pela medição	120	200
11.5 Para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima, por ano civil por m2 de terreno ocupado, as dependências	90	200
11.5.1 Pela medição	120	200
11.6 Para armar alpendres ou barracas para vendas ou divertimentos nas praias de banho em ocasião de festivais - por mês ou fração e por cada metro quadrado ocupado	25	100
11.6.1 Pela medição	120	200
11.7 Para armar alpendres, barracas ou armazéns para depósitos de materiais e pela ocupação de terreno para lojas ou vendas na área de jurisdição marítima não incluídas na verba 50, por ano civil e por m2 de terreno ocupado	25	100
11.7.1 Pela medição	120	200

11.8 Para estabelecer nas praias de banho divertimento com caracter remunerativo por ano civil e por m2 do terreno ocupado	50	100
11.8.1 Pela medição	120	200
11.9 Para armar alpendres, barracas armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimo ou de pesca, por ano civil e por m2 do terreno ocupado		-
11.9.1 Nas sedes das Capitánias	25	100
11.9.2 Fora destas	15	100
11.9.3 Pela medição	120	200
11.10 Para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima para salga ou seca de peixe incluindo os destinados a construções julgadas indispensáveis à essa industria		-
11.10.1 Por cada ano civil e por m2 ocupado até 1000	15	100
11.10.2 Além de 100 metros quadrados	25	100
11.10.3 Pela medição	120	200
11.11 Placas publicitárias		-
11.11.1 Placas nacionais por cada metro quadrado por ano	6 000	7 900
11.11.2 Placas luminosas por cada metro quadrado por ano	9 000	11 800
11.11.3 Placas internacionais por cada metro quadrado por ano	10 000	13 100

11.11.4 Placas internacionais luminosas por cada metro quadrado por ano	15 000	19 700
11.11.5 Out Door - um suporte anual	100 000	131 000
11.11.6 Para cada troca de fotografia	10 000	13 100
11.12 Para ocupação de terrenos da área de jurisdição marítimas derivadas da pesca não consignadas na verba anterior, por ano civil e por m2 do terreno ocupado	35	100
11.12.1 Pela medição	120	200
11.13 Para armar cabrestante (com ou sem as respetivas barcaças de abrigo aos motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens ou aparelhos de pesca		-
11.13.1 Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil	70	100
11.13.2 Pela medição	120	200
11.14 Para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por m2 do terreno ocupado	15	100
11.14.1 Pela medição	120	200
11.15 Para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima para fins não indicados nesta tabela (salinas, etc.)		-
11.15.1 Por ano civil e por m2 de terreno ocupado	25	100
11.16 Para construção de cais ou pontes, requerida por companhias ou particulares		-

11.16.1 Dentro dos portos sedes das Capitánias ou das suas delegações	9 320	12 300
11.16.2 Pela exploração, por ano civil	11 650	15 300
11.17 Para depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fração e por cada dois metros ao correr da margem e até 5 metros de fundo		-
11.17.1 Nas sedes das Capitánias	120	200
11.17.2 Nas sedes das delegações	70	100
11.17.3 Fora das sedes	35	100
11.17.4 Pela medição	120	200
11.18 Para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima		-
11.18.1 Por cada 10 metro cúbicos ou fração	235	400
11.18.2 Empregando explosivos	470	700
11.19 Para tirar areia burgau ou conchas nas praias e nos varadouros, por cada 5 metro cúbicos ou fração		-
11.19.1 Para agricultura	25	100
11.19.2 Para lastro ou marinhas de sal, para obras ou indústrias	1 050	1 400
<i>Estacionamento na área da jurisdição marítima</i>		-

11.20 Licença de estacionamento para embarcações sem licença para serviço ou quando desarmadas ou condenadas para demolição ou vendas por trimestre do ano civil		-
11.20.1 Nos primeiros 30 dias	350	500
11.20.2 Passados 30 dias		-
11.20.3 Até 10 toneladas inclusive	700	1 000
11.20.4 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	1 050	1 400
11.20.5 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fração, acrescem quando sejam guardados fora da área de jurisdição marítima só pagam uma vez esta licença	350	500
11.21 Licença de estacionamento para pontões ou betões por ano civil		-
11.21.1 Até 50 toneladas inclusive	935	1 300
11.21.2 Até de 100 toneladas e até 200 toneladas, inclusive	1 630	2 200
11.21.3 Superior a 200 toneladas; por cada 50 toneladas e mais ou fração, acrescem	165	300
<i>Amarrações fixa</i>		-
11.22 Para uma amarração fixa, com ou sem boia na área de jurisdição marítima, por um ano civil		-
11.22.1 Para embarcações de tráfego local ou pesca	350	500
11.22.2 Para navios, pontões ou depósitos flutuantes de matérias		-

11.22.2.1 Até 50 toneladas inclusive	700	1 000
11.22.2.2 Além de 50 e até 100 toneladas inclusive	1 165	1 600
11.22.2.3 Além de 100 e até 500 toneladas inclusive	2 100	2 800
11.22.2.4 Além de 500 e até 1000 toneladas inclusive	8 390	11 000
11.22.2.5 Além de 1000 e até 10 000 toneladas inclusive	26 100	34 200
11.22.2.6 Superiores a 10 000 toneladas	41 940	55 000
Querenagem		-
11.23 Licença para lançamento à água de embarcações		-
11.23.1 Até 10 toneladas, inclusive	350	500
11.23.2 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	700	1 000
11.23.3 Além de 100 por cada 50 e até toneladas das a mais ou fração inclusive	350	500
11.24 Licença para encalhar uma embarcação para limpar, desmanchar, querenar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima, válida por uma só vez por trimestre		-
11.24.1 Até 10 toneladas, inclusive	50	100
11.24.2 Além de 10 e até 100 toneladas inclusive	235	400
11.24.3 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fração inclusive	50	100

<i>Navegação</i>		-
11.25 Para a navegação de longo curso, por ano civil		-
11.25.1 Até 100 toneladas, inclusive por toneladas	70	100
11.25.2 Além de 100 toneladas e até 500 toneladas, inclusive, por cada toneladas a mais ou fração, acresce	35	100
11.25.3 Superior a 500 toneladas, por cada toneladas a mais ou fração, crescem ainda	15	100
11.25.4 Embarcações sem propulsão mecânica, das quantias acima fixadas crescem	8	100
11.25.5 Embarcações de pesca longínqua	8	100
11.26 Para navegação costeira e de cabotagem dentro das respectivas zonas de atividade; por ano civil		-
11.26.1 Até 50 toneladas inclusive por toneladas	25	100
11.26.2 Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusive, por cada toneladas a mais ou fração acresce	15	100
11.26.3 Superior a 100 toneladas por cada toneladas a mais ou fração, crescem ainda	5	100
11.26.4 Embarcações sem propulsões mecânica das quantias acima fixada	12	100
11.26.5 Embarcações de pesca costeira e do alto	8	100
11.27 Para rebocadores de serviços nos portos por ano civil		-
11.27.1 Até 100 H.P.I. de potencia	1 165	1 600

11.27.2 Além de 100 e até 500 H.P.I.	2 330	3 100
11.27.3 Além de 500 H.P.I.	4 660	6 200
11.28 Para serviço do reboques entre portos de Cabo Verde por viagem de ida e volta		-
11.28.1 Até 100 H.P.I. de potência	2 330	3 100
11.28.2 Além de 100 e até 500 H.P.I.	4 660	6 200
11.28.3 Além de 500 H.P.I.	11 650	15 300
11.29 Para uma embarcação de tráfego local de navegação costeira ou de cabotagem seguir de um ponto para outro por concessão especial		-
11.29.1 Dentro dos pontos de Cabo Verde, por viagem de ida e volta		-
11.29.1.1 Até 50 toneladas inclusive por toneladas	700	1 000
11.29.1.2 Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusive	935	1 300
11.29.1.3 Além de 100 por cada 50 toneladas das a mais ou fração	235	400
11.30 Licenças para navegação de tráfego local transportando passageiros e bagagem, ou carga, por ano civil	350	500
11.31 Para embarcações de tráfego ou pessoas local		-
11.31.1 Até 5 toneladas inclusive	235	400
11.31.2 Até de 5 toneladas, por toneladas ou fração, acresce	15	100

11.31.3 Com propulsão mecânica acresce mais	120	200
11.32 Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros, bagagens e cargas por ano civil		-
11.33 Para as embarcações de recreio (quando não, registadas em associações náuticas) por ano civil	1 165	1 600
11.34 Para as embarcações de transportar passageiros em excursão por viagem de ida e volta num só dia	935	1 300
Substâncias perigosas		-
11.35 Para embarcar substância inflamáveis a temperaturas superiores a 21°C		-
11.35.1 Até 2 toneladas	95	200
11.35.2 Além de 2 toneladas até 10 toneladas	140	200
11.35.3 Além de 10 e até 50 toneladas	235	400
11.35.4 Além de 2 toneladas até 100 toneladas	350	500
11.35.5 Superiores a 100 toneladas	470	700
11.36 Para embarcar outras substâncias perigosas ou explosivas		-
11.36.1 Até 2 toneladas	140	200
11.36.2 Além de 2 toneladas até 10 toneladas	210	300
11.36.3 Além de 10 e até 50 toneladas	350	500

11.36.4 Além de 50 e até 100 toneladas	395	600
11.36.5 Superiores a 100 toneladas	700	1 000
12. Licenças diversas		
12.1 Para indivíduos não tripulantes	350	500
12.2 Licenças para indivíduos não inscritos marítimos exercerem atividades a bordo de embarcações ou qualquer outro material flutuante	700	1 000
12.3 Licenças diversas para embarcações e qualquer outro material flutuante (por tonelada ou fração)	700	1 000
12.4 Para embarcações atracadas estabelecerem vendas ou divertimentos a bordo (por tonelada ou fração)	700	1 000
12.5 Licença para amarração na água ou praia para transportes aéreos	2 805	3 700
12.6 Para rocegar ferros, ancorotes ou amaras na área de jurisdição marítima	120	200
12.7 Para uma embarcação se empregar em trabalhos de rocega	120	200
12.8 Para vendilhões exercerem o seu mister a bordo ou nas praias, por ano civil	470	700
12.9 Para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros, etc. exercerem o seu mister a bordo ou nas praias por ano civil	470	700
12.10 Para mudança de fundeadouro		-
12.10.1 Embarcações estrangeiras	120	200
12.10.2 Licenças não especificadas	120	200

12.11 Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada	350	500
<i>Lotações de passageiros e ou tripulantes</i>		-
12.12 Para navios de longo curso e de pesca longínqua		-
12.12.1 Até 100 toneladas inclusive	1 870	2 500
12.12.2 Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fração	700	1 000
12.12.3 Para navios de cabotagem pesca, do alto e costeira	1 400	1 900
12.12.4 Para embarcações de pesca e tráfego local	560	800
<i>Marcas de bordo livre</i>		-
12.13 Pela determinação das linhas de carga máxima, ou revisão julgada necessárias		-
12.13.1 Até 100 toneladas inclusive	3 730	4 900
12.13.2 Além de 1000 até 5000 toneladas inclusive	4 430	5 900
12.13.3 Superiores a 5000 toneladas	5 130	6 800
12.14 Certificado de bordo livre e impressos com resultados dos cálculos		-
12.14.1 Pelo primeiro	1 165	1 600
12.14.2 Por cada via extraviada ou inutilizada	350	500
13. Transgressões		

13.1 Autuação por transgressão, desobediência, desrespeito, etc.	235	400
14. Verificação		
14.1 De posição de armação de pesca quando requerida estiver fora do local concedido	3 495	4 600
15. Vistorias		
15.1 As amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões		-
15.1.1 Até 100 toneladas inclusive	3 495	4 600
15.1.2 Superiores a 100 toneladas	5 480	7 200
15.2 Para determinação do local estabelecer a amarração fixa para pesca	4 195	5 500
16. Vistorias e peritagens à marinhas de comércio e pesca		
16.1 Vistoria fixada nas verbas 15.1 a 15.5	3 000	4 000
Quadro 5 - Taxas de Serviços Administrativos	Taxa 2009	Taxa Proposta
2ª Via de Documento	395	600
Emissão de Declaração por Solicitação de Informação Escrita	500	1 000
Autenticação de cópias de documentos (por página) - Pessoa Singular	310	100
Autenticação de cópias de documentos (por página) - Pessoa Coletiva		100
Fotocópias não certificadas	20	100
Tradução de Documentos por página	1 020	1 500

Aluguer de Sala de Reunião	10 000	10 000
----------------------------	--------	--------

